



Número: **0810213-49.2015.8.05.0080**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **6ª V DE FEITOS DE REL DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS DE FEIRA DE SANTANA**

Última distribuição : **20/11/2015**

Valor da causa: **R\$ 1.000.000,00**

Processo referência: **08102134920158050080**

Assuntos: **Novação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>MADEIREIRA DANIEL LTDA (AUTOR)</b>	
	<b>RODRIGO DOS SANTOS SOUZA (ADVOGADO) JOSE ROBERTO CAJADO DE MENEZES (ADVOGADO) VICTOR BARBOSA DUTRA (ADVOGADO)</b>
<b>ARCHI COMERCIO DE PUXADORES LTDA. (REU)</b>	
	<b>NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (ADVOGADO) FERNANDA RODRIGUES CORREA (ADVOGADO) FLAVIO COUTO BERNARDES (ADVOGADO) ANDREA FREIRE TYNAN (ADVOGADO) PATRICK MERHEB DIAS (ADVOGADO) FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (ADVOGADO)</b>
<b>CERMAG COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (REU)</b>	
	<b>NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (ADVOGADO) FLAVIO COUTO BERNARDES (ADVOGADO) ANDREA FREIRE TYNAN (ADVOGADO) PATRICK MERHEB DIAS (ADVOGADO) FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (ADVOGADO)</b>
<b>HENKEL LTDA (REU)</b>	
	<b>NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (ADVOGADO) FLAVIO COUTO BERNARDES (ADVOGADO) ANDREA FREIRE TYNAN (ADVOGADO) PATRICK MERHEB DIAS (ADVOGADO) FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (ADVOGADO)</b>
<b>HARDT IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. (REU)</b>	
	<b>FLAVIO COUTO BERNARDES (ADVOGADO) ANDREA FREIRE TYNAN (ADVOGADO) PATRICK MERHEB DIAS (ADVOGADO) FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (ADVOGADO)</b>
<b>ITALY LINE FERRAGENS LTDA (REU)</b>	
	<b>NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (ADVOGADO) FLAVIO COUTO BERNARDES (ADVOGADO) ANDREA FREIRE TYNAN (ADVOGADO) PATRICK MERHEB DIAS (ADVOGADO) FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (ADVOGADO)</b>

Outros participantes			
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA (TERCEIRO INTERESSADO)			
Ministério Público do Estado da Bahia (TERCEIRO INTERESSADO)			
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)			
Município de Feira de Santana (TERCEIRO INTERESSADO)			
FAS-FINANCE ASSESSORIA E SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
51924 339	20/11/2015 08:20	<a href="#">Petição</a>	Petição

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA \_\_\_\_<sup>a</sup>  
VARA DOS FEITOS DE RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E  
COMERCIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA – BA.**

**MADEIREIRA DANIEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº16.389.678/0001-48, com sede na Rua Monsenhor Tertuliano Carneiro, nº187, Centro, Feira de Santana-BA CEP nº44002-296, neste ato representada por seu procurador HELDER SANTOS DA SILVA, vem, por seus advogados no fim assinados e constituídos na forma do instrumento de procuração anexa, com escritório na cidade de Feira de Santana-BA, na Rua Barão de Cotegipe, 1.708, Centro, onde receberão intimações, impetrar a sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com base nos artigos 47, 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, mediante as razões fáticas e jurídicas a seguir expostas.

## **I- BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA**

Inicialmente, requer seja deferido o benefício da justiça gratuita, tendo em vista que a Autora, neste momento, não tem condições de pagar as custas processuais, uma vez que se encontra em crise econômico-financeira, como provam as demonstrações contábeis anexas.

O pedido em tela encontra respaldo na Constituição Federal, em seu art. 5º, inc. XXXV, que garante o acesso à justiça a todos. Logo, nada impede o seu deferimento, porquanto demonstrado de plano que a Requerente não tem condições de suportar o pagamento das despesas com o aforamento da demanda.



O Superior Tribunal de Justiça, no enunciado da Súmula nº 481, cristalizou sua jurisprudência dominante no sentido de que faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.

Da análise dos documentos anexos, notadamente dos balancetes patrimoniais, demonstração de resultados acumulados, relatório gerencial de fluxo de caixa e certidões emitidas pelos Cartórios de Protestos desta Comarca, sem falar da relação de credores que instrui esta impetração, chega-se à conclusão de que a crise de liquidez justificadora do aforamento deste pedido de Recuperação Judicial também demonstra a sua incapacidade momentânea de efetuar o pagamento das custas processuais.

A jurisprudência caminha no sentido de deferir o benefício pleiteado às pessoas jurídicas que demonstrem, por documentos contábeis, a situação de crise financeira, sobretudo em caso de pedido de Recuperação Judicial, como ilustra o seguinte aresto:

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.** Impugnação rejeitada. Demanda pela anulação de débito de ICMS, apontado em auto de infração e imposição de multa. **PESSOA JURÍDICA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EVIDÊNCIAS DE INCAPACIDADE FINANCEIRA.** Ausência de prova em contrário. Recurso não provido. (TJSP. Processo nº 9000002-58.2011.8.26.0185. Relator Des. Edson Ferreira. Publicado em 21/06/2012).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PESSOA JURÍDICA. POSSIBILIDADE. COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE FINANCEIRA. **Os benefícios da assistência judiciária podem ser concedidos para a pessoa jurídica, desde que comprove, por meio de documentos ou indícios suficientes, a alegada situação de necessidade.** Demonstrado nos autos que a agravante vem passando por dificuldades financeiras, através de balancetes contábeis, inclusive, em recuperação judicial, o deferimento da gratuidade da justiça constitui medida que se impõe. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO REFORMADA. (TJGO, AGRAVO DE



INSTRUMENTO 475994-60.2011.8.09.0000, Rel. DR(A).  
WILSON SAFATLE FAIAD, 6A CAMARA CIVEL,  
julgado em 13/03/2012, DJe 1034 de 29/03/2012)

RECURSO DE APELAÇÃO AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - INCIDENTE IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA PESSOA JURÍDICA EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL POSSIBILIDADE. 1. A Lei Federal nº 1.060/50 não faz distinção entre os possíveis beneficiários. 2. A pessoa jurídica demonstrou a hipossuficiência financeira, de modo que faz jus à concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. 3. Garantia de acesso ao Poder Judiciário. 4. Incidente de impugnação à assistência judiciária gratuita, rejeitado. 5. Sentença, mantida. 6. Recurso de apelação, desprovido.

(TJ-SP - APL: 00011818320118260185 SP 0001181-83.2011.8.26.0185, Relator: Francisco Bianco, Data de Julgamento: 02/03/2015, 5ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 04/03/2015)

Tanto a presunção de crise financeira derivada do acúmulo de resultados negativos demonstrada documentalmente quanto a necessidade de preservação da empresa esclarecem que deve ser deferido o benefício ora pleiteado, ou, subsidiariamente, autorizar o pagamento de custas ao final da demanda, o que de logo requer.

## II- DOS FATOS

A Requerente é uma empresa que, tendo sede na cidade de Feira de Santana-BA, atua no ramo da venda de madeiras e materiais para construção.

A empresa MADEIREIRA DANIEL LTDA., foi criada em 1969 pelo Sr. Daniel José da Silva e, no início, não possuía funcionários, funcionando tão somente com o seu fundador e seus dois filhos, Helder Santos da Silva e Agnaldo Santos da Silva, atuais sócios da empresa.



Com o passar dos anos, a empresa foi crescendo e se solidificando no mercado passando a ser, em meados dos anos 90 e início dos anos 2000, a principal madeireira da cidade de Feira de Santana-BA e uma das mais importantes do Estado.

Insta ainda salientar que nesse período, em pesquisa realizada junto aos fornecedores de madeira como *Madepar Laminados*, *Duratex S/A*, *Compensados Cikel*, *Eucatex S/A*, *FGTN Brasil Ltda*, e etc, a Requerente ficou entre as dez melhores empresas do setor em todo o Brasil.

Neste contexto, importante pontuar que a Madeireira Daniel Ltda., desde a sua fundação, sempre conquistou diversos prêmios em razão do sucesso e qualidade das atividades desenvolvidas, dentre elas destacam-se:

- Título Melhor Empresa de Opinião Pública desde 1985;
- Personalidade 90 na área Empresarial;
- Título Destaque 95;
- IV Troféu Imprensa
- Melhor Empresa do Setor em 2005;
- Melhor Atendimento em Feira de Santana pela empresa Êxito.

Com o sucesso adquirido em razão da seriedade, comprometimento e qualidade dos serviços prestados, a Requerente conquistou o respeito dos clientes e fornecedores, sendo que, ano após ano, necessitava expandir a sua mão de obra para atender as demandas do mercado, contando com um total de 40(quarenta) colaboradores.

Ocorre que, como é de conhecimento geral, em meados do ano de 2014 o setor da construção civil começou a passar por períodos de dificuldades, atingindo uma vertiginosa queda no lançamento de novos empreendimentos, seja por parte do Poder Público, seja pela iniciativa privada.

Neste contexto, apesar de todos os esforços empreendidos pelos gestores, a Requerente viu uma acentuada queda nas suas vendas e, conseqüentemente, no seu faturamento.



A situação agravou-se ainda mais no ano de 2015, quando a crise econômica atingiu quase todos os setores da economia do país, sendo que é de conhecimento público e notório que o Brasil enfrenta forte recessão e índices inflacionários altíssimos, bem como grande desvalorização do real.

Insta salientar, que desde o início do presente ano que o Governo Federal, maior fomentador da construção civil no país, reduziu a quase zero o número de obras lançadas, bem como adiou o lançamento da terceira etapa do Programa Minha Casa Minha Vida, que inicialmente seria lançado no primeiro semestre e agora tem previsão de ser implantado no início de 2016.

Em razão da situação acima exposta, o fluxo de caixa da Requerente foi desequilibrado, sendo que o resultado das vendas começou a ser insuficiente para cobrir os custos de funcionamento, bem como adimplir os débitos junto aos fornecedores.

Uma vez que sempre honrou com seus compromissos, a Requerente se viu obrigada a contrair empréstimos para efetuar o pagamento dos fornecedores e dos seus funcionários, na expectativa que, com a melhora no cenário econômico, conseguiria reequilibrar suas finanças.

Porém, com o passar dos meses, a situação da economia não melhorou e a Requerida não teve mais condições de adimplir seus débitos junto aos fornecedores e às instituições financeiras, razão pela qual encontra-se com uma inadimplência elevada junto aos seus credores.

No entanto, a previsão dos economistas é de que a economia brasileira começará a apresentar sinais de melhora a partir do 2º trimestre de 2016, quando finalmente vamos sair da recessão e voltaremos a crescer, bem como a inflação começará a retornar ao centro da meta estabelecida pelo Banco Central.

Desta sorte, a Requerida, que possui plenas capacidades de se reerguer, socorre-se do Judiciário para poder renegociar seus débitos junto aos credores e, assim, manter-se em atividade e preservar não só os empregos dos seus colaboradores, como também evitar um desequilíbrio na economia local que poderia ser ocasionado caso a empresa encerre suas atividades



### **III- PRESENÇA DOS REQUISITOS QUE AUTORIZAM A RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ART. 48 DA LRE)**

Passa a Requerente a demonstrar a presença inequívoca de todos os requisitos que autorizam o deferimento da recuperação judicial, exigidos pelo art. 48, da Lei nº 11.101/2005:

**Art. 48.** Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III – não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A recuperação judicial também poderá ser requerida pelo cônjuge sobrevivente, herdeiros do devedor, inventariante ou sócio remanescente.

Não há dúvidas de que a Requerente é sociedade empresária que atua desde 1972 no mercado madeireiro e de construção civil, logo, resta atendido o pressuposto do biênio de exercício de atividades regulares.

A empresa MADEIREIRA DANIEL LTDA nunca requereu sua autofalência ou teve sua falência decretada por iniciativa de seus credores, tampouco pediu a recuperação judicial ao longo de sua história. Assim, restam satisfeitos os requisitos dos incisos II e III do dispositivo legal em comento.





Por fim, como provam as certidões anexas, nenhum dos administradores ou sócios da Requerentes foram condenados por quaisquer dos crimes previstos na Lei de Falências e Recuperação Judicial de empresas, pelo que fica atendido o requisito do inciso IV do art. 48 da Lei nº 11.101/2005.

Comentando o tema, mencionado, WALDO FAZZIO JÚNIOR pondera que o juiz, no exame da documentação instrutória do pedido de recuperação judicial não precisa se ater ao exagerado formalismo.

De importância nuclear é que resulte do pedido e da documentação que o acompanha a necessidade da tutela jurisdicional de recuperação, a regularidade da empresa e a viabilidade da medida. (FAZZIO JÚNIOR, Waldo. Nova Lei de Falência e Recuperação de Empresas. São Paulo: Atlas, 2005, p. 165).

#### **IV- DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: FUNDAMENTOS JURÍDICOS PARA O ACOLHIMENTO DO PEDIDO**

Nos exatos termos do art. 47 da Lei de Falência e Recuperação de Empresas, são estes os objetivos da Recuperação Judicial:

*“a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.*

Como anota JULIO KAHAN MANDEL, enquanto a antiga legislação falimentar concedia à empresa devedora o remédio da concordata preventiva para evitar a falência, que na verdade se tratava somente de moratória imposta aos credores, a nova legislação teve a preocupação de criar normas que buscam viabilizar a recuperação da empresa, adotando diversas formas para que isso possa ocorrer, acabando com a falta de flexibilização da antiga concordata e substituindo-a pela possibilidade de apresentação de um plano de recuperação individualizado para cada caso específico, permitindo ainda a ampla negociação entre devedor e seus credores. (MANDEL, Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas. São Paulo: 2005, p. 93).



Em atenção aos objetivos anunciados pela LRE, é necessário sublinhar que a Autora sempre cumpriu sua função social ao gerar dezenas de empregos, ao respeitar o meio ambiente, ao fomentar o comércio de madeiras e materiais de construção, ao pagar uma série de tributos, enfim, ao consagra-se como unidade produtiva de relevo.

Como destaca WALDO FAZZIO JÚNIOR, a recuperação judicial não se restringe à satisfação dos credores nem ao mero saneamento da crise econômico-financeira em que se encontra a empresa destinatária. Alimenta a pretensão de conservar a fonte produtora e resguardar o emprego, ensejando a realização da função social da empresa, que, afinal, de contas é mandamento constitucional (op. cit, p. 125).

Nesse sentido, o pedido *in foco* não pretende apenas resguardar os interesses da Autora e de seus sócios; objetiva maximizar as possibilidades de satisfação de seus credores e, sobretudo, a manutenção de dezenas de empregos diretos e indiretos. O acolhimento da pretensão ora veiculada é de interesse de toda a coletividade.

## **V- PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

O Plano de Recuperação Judicial a ser oportunamente apresentado a esse MM. Juízo, dentre os meios de Recuperação Judicial enumerados pelo art. 50 da supramencionada Lei, poderá contemplar dentre outros:

- a) concessão de prazo e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas;
- b) constituição de sociedade de propósito específico e/ou subsidiária integral;
- c) aumento do capital social;
- d) trespasse ou arrendamento de estabelecimento;
- e) dação em pagamento ou novação de dívida do passivo;
- f) constituição de sociedade de credores;
- g) venda parcial de bens;



h) equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza;

i) administração compartilhada;

j) emissão de valores mobiliários;

k) usufruto da empresa;

l) emissão de valores mobiliários;

m) cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade;

## **VI- DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer que Vossa Excelência, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, se digne deferir o processamento do Pedido de Recuperação de Empresa ora formulado, bem como se digne de:

**1-** Deferir o benefício da Justiça Gratuita à Requerente, tendo em vista que a mesma se encontra impossibilitada de arcar com as custas processuais, ou, subsidiariamente, o pagamento de custas ao final do processo;

**2-** Nomear o administrador judicial, com a observância do previsto no art. 21 da Lei nº 11.101/2005;

**3-** Dispensar a apresentação de certidões negativas para que a Requerente possa exercer sua atividade empresarial;

**4-** Ordenar a suspensão de todas as ações e execuções contra a Requerente, permanecendo os respectivos autos nos juízos onde se processam (art. 6º da Lei nº 11.101/2005);

**5-** Ordenar a intimação do Ministério Público e a comunicação, por carta, às Fazendas Públicas, Federal, Estadual e Municipal em que a Requerente encontra-se estabelecida;



6- Ordenar a expedição de edital que contenha o resumo do pedido ora formulado pela Requerente para publicação no órgão oficial, para os fins e com o conteúdo definido no §1º do art. 52 da Lei nº 11.101, de 09.02.2005.

7- Na forma do que determina o inciso IV do art. 52 da supracitada Lei, a Requerente desde já se obriga à apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar sua Recuperação Judicial.

8- Após regular processamento, com a implementação e conclusão do plano de reestruturação, seja o feito julgado extinto, com julgamento de mérito.

## VII – PROTESTOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Protesta pela juntada do Plano de Recuperação Judicial, no prazo do art. 53 da Lei nº 11.101, de 09.02.2005, bem como pela apresentação de novos documentos, pela correção e complementação de eventual falha na apresentação das suas demonstrações financeiras e da documentação que deve instruir o requerimento da Recuperação Judicial, em face das dificuldades que são próprias na formulação de um requerimento desta natureza.

Em tempo, requer que a publicação de todos os atos processuais sejam feitas sempre em nome do **Bel. José Roberto Cajado de Menezes, inscrito na OAB/BA sob o nº11.332**, independentemente dos demais advogados constituídos, **SOB PENA DE NULIDADE**.

Atribui-se à causa, para efeitos fiscais, o valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Feira de Santana, 19 de novembro de 2015.

José Roberto Cajado de Menezes  
OAB- 11.332 CPF-225.140.235-72

Rodrigo dos Santos Souza  
OAB/BA 40.888 CPF: 025.258.005-24

